

Lei Nº 607/2018, de 12 de Novembro de 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de São João dos Patos – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João dos Patos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 65.488.186,50 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 65.488.186,50 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.847.890,00
0202 – GABINETE DO PREFEITO	1.054.130,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.016.420,00
0204 – SECRETARIA DA FAZENDA	854.590,00
0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.047.980,00
0206 – SECRETARIA DE SAÚDE	1.820.830,00
0207 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	907.720,00
0208 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.770.455,00
0209 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	867.240,00
0210 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	4.039.530,00
0211 – SECRETARIA DA MULHER	614.240,00
0212 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	458.920,00
0213 – SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	250.580,00
0214 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	3.048.320,00
0215 – FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	19.110.080,00
0216 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.156.871,50
0217 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.023.440,00
0218 – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	103.950,00
0299 – RESERVA DE CONTIGENCIA	495.000,00
TOTAL GERAL	65.488.186,50

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício de 2019, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São João dos Patos.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São João dos Patos
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 14°. O Presente Orçamento poderá sofrer alterações após o envio a casa Legislativa, podendo alterar ou não seu planejamento, caso venha a ser alterado, será reencaminhado as peças orçamentárias.

Art. 14°. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16°. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de Novembro de 2018.